Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar pelo período de 2 de outubro de 1.992 a 31 de dezembro de 1.992, o prédio comercial de nº 48, com frente para a Rua Expedicionários, nesta cidade, destinado a instalação da Câmara Municipal, com o valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 2 de outubro de 1.992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 66, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 101192.

José Thomé
Secretário Adjunto